



CONTRATO Nº0488/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0004/2026- EDITAL Nº 0027/2026

PROCESSO Nº 001477/2026 de 18/03/2026

TIPO: Melhor Oferta, SOB O CRITÉRIO DE MAIOR PERCENTUAL (%) DE DESCONTO POR ITEM, sobre a média dos preços de combustível praticados nos Municípios da Região, fornecida pela Agência Nacional do Petróleo, - ANP, no endereço eletrônico www.anp.gov.br.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR UNITÁRIO

Pelo presente contrato, o **MUNICÍPIO DE CARMO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 29.128.741/0001-34, com sua sede na Praça Princesa Isabel nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, neste ato representada pelo Ilmo. Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. Carlos Eduardo Mello da Silva, portador da Carteira de Identidade nº12.179.123-0, inscrito no CPF/MF sob o n.º 086.444.137-16, residente e domiciliado em Carmo-RJ, na Rua Jorge Ribeiro do Valle nº127, fundos, Botafogo, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado à empresa **F. C. AUTO POSTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº22.121.645/0001-15, sediada na Avenida José Ribeiro de Moura, nº338, Letra A, Centro, Carmo/RJ, neste ato representada por Fábio Correa Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 041758316-81 e portador de CI nº 10.375.125, com endereço comercial na Avenida José Ribeiro de Moura, nº338, Letra A, Centro, Carmo/RJ, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 13/04/2026 na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0004/2026**, e, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de Empresa para Fornecimento de **COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Carmo, conforme solicitação do Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Carmo, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços)** e **Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

O valor ajustado do objeto contratado ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais) conforme planilha anexa ao Memorando nº48/2026 da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0004/2026**, e conseqüente contrato são oriundos da Secretaria Requisitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria requisitante para serem conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, por no mínimo por 02 (dois) servidores do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34

Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br

Assinado Digitalmente por: DRIELLEN
TROPIANO MARTINS

Data: 2026.10.23 09:28:32 -03:00



PREFEITURA

CARMO

COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

Proc. Nº: 001477/2026

Fls.: _____

Rubrica: _____

PARAGRAFO QUINTO - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARAGRAFO SEXTO – Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular o devido processamento, através de sua Tesouraria;

PARÁGRAFO OITAVO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO NONO – *Por ocasião do pagamento a licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a NOTA FISCAL os seguintes documentos: CND – INSS, CND – FGTS, CND - CNDT e CND – Tributos Municipais, conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal.*

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas: **Nº01.19.267820018.2.779.3390.30.00.00**

PARÁGRAFO NONO - O preço unitário por litro poderá sofrer variações, conforme divulgação de preço médio mensal do combustível no Município, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, devendo o fornecedor aplicar o desconto vencedor no valor médio a época da execução dos abastecimentos. O fornecedor terá até 5 (cinco) dias após o período de execução dos serviços no mês subsequente para emissão da tabela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) e assim aplicar o desconto vencedor.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os casos em que a ANP não forneça a tabela com o preço médio mensal dos combustíveis do Município de Carmo, coletado em no mínimo 05 (cinco) postos, deverá ser utilizada uma tabela ANP de preço praticados nos Municípios da Região, para que assim se proceda à apuração de uma média de preços para os combustíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O percentual de desconto oferecido na proposta vencedora, incidirá sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) do mês anterior ao período executado e será fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O critério de avaliação da licitação no presente objeto será o maior percentual de desconto na tabela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caso o valor médio de bomba da empresa vencedora, seja menor que o valor determinado pelo desconto aplicado em cima da tabela ANP para o mês em questão, o unitário por litro que a Prefeitura pagará neste caso, será o valor de bomba. Entenda por valor de bomba, o valor cobrado por litro de combustível no estabelecimento da empresa vencedora.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARAGRAFO DECIMO QUINTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento do objeto licitados dar-se-á após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento do objeto licitado será pelo prazo até 15/12/2026, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato, na Secretaria requisitante situada nesta cidade de Carmo-RJ, no horário das 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34

Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



PARÁGRAFO TERCEIRO – Observado o prazo de entrega, horários e local, os objetos desta Licitação serão **recebidos** por funcionário especialmente designado pela **Secretaria requisitante**, para **conferência da qualidade e especificações** com aquelas contratadas e consignadas no quadro de relação de itens da solicitação;

PARAGRAFO QUARTO – O início do fornecimento do objeto licitados pela empresa vencedora será após a emissão da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria requisitante, de acordo com o **TERMO DE REFERENCIA ANEXO**, no Município de Carmo-RJ.

PARÁGRAFO QUINTO - A Prefeitura de Carmo encaminhará seus veículos até o posto de abastecimentoda empresa vencedora do certame, dentro do seu horário funcionamento que deverá ser de 24 horas. O estabelecimento **não poderá se recusar a abastecer sob nenhuma hipótese**, podendo ser punida caso ocorra a recusa de abastecimento sem prévio aviso, mediante documento encaminhado à Secretaria Requisitante, explicando o motivo pelo qual impossibilitou o atendimento.

PARÁGRAFO SEXTO - O preço unitário por litro poderá sofrer variações, conforme divulgação de preço médio mensal do combustível no Município de Carmo, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, devendo o fornecedor aplicar o desconto vencedor no valor médio a época da execução dos serviços. O fornecedor terá até 5 (cinco) dias após o período de execução dos serviços no mês subsequente para emissão da tabela ANP e assim aplicar o desconto vencedor.

PARÁGRAFO SETIMO - Nos casos em que a ANP não forneça a tabela com o preço médio mensal dos combustíveis do Município de Carmo, coletado em no mínimo 05 (cinco) postos, deverá ser utilizada uma tabela ANP de preço praticados nos Municípios da Região, para que assim se proceda à apuração de uma média de preços para os combustíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - O percentual de desconto oferecido na proposta vencedora, incidirá sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP do mês anterior ao período executado e será fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual.

PARÁGRAFO NONO - O critério de avaliação da licitação no presente objeto será o maior percentual de desconto na tabela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis).

PARAFO DECIMO - Caso o valor médio de bomba da empresa vencedora, seja menor que o valor determinado pelo desconto aplicado em cima da tabela ANP para o mês em questão, o unitário por litro que a Prefeitura pagará neste caso, será o valor de bomba. Entenda por valor de bomba, o valor cobrado por litro de combustível no estabelecimento da empresa vencedora.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO – Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pela **Secretaria requisitante** acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Edital, o Município de Carmo-RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, em especial, as seguintes sanções:

- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.
- Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
- Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.
- Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.
- Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.
- Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.



PREFEITURA

CARMO

COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

Proc. Nº: 001477/2026

Fls.: _____

Rubrica: _____

- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar.

- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao PMC-RJ

- As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme previsto no artigo 161 na Lei Federal nº 14.133/21.

- As sanções administrativas aplicáveis por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência, que constitui anexo deste Edital de Licitação.

- A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de Carmo-RJ de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o (s) Contrato (s) que vier (em) a ser celebrado (s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados na Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- Advertência
- Multa
- Impedimento de Licitar e Contratar, e
- Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 0004/2026, Processo nº 001477/2026, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, e deverão ser cumpridas, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34

Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



PREFEITURA

CARMO

COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

Proc. Nº: 001477/2026

Fls.: _____

Rubrica: _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADAS, tais como a prorrogação de prazos diminuição e aumento da mercadoria.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo-RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 14 de outubro de 2026.



MUNICÍPIO DE CARMO
Carlos Eduardo Mello da Silva
Secretário Municipal de Serviços Públicos
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DO CARMO
Carlos Eduardo Mello da Silva
Secretário Mun. de Serv. Públicos
Port. 348/2026



F. C. AUTO POSTO LTDA
CONTRATADO

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34

Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO VI - Nº 1.469 - SEXTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2026 - PODER EXECUTIVO



0801.1030200252.100.3390.39.00, para atender à solicitação do Fundo Municipal de Saúde.

Carmo, 04/10/2026.

RENATA CARLA FERREIRA RIBEIRO MIRANDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORT. Nº 003/2025

25a46b3d1bb0743936e9c23ec995a9c022104452e3a21cad6c20b7815590d

Identificador
43692

10/16 - TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0108/2026
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO - LICITAÇÕES, DISPENSAS E CONTRATAÇÕES

Processo Administrativo nº: 002985/2026

Declaro a Dispensa de Licitação com fundamento no Art. 25, caput, da Lei 8.666/93, para contratar **CLIMED – COSTA & COSTA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.659.997/0001-66, objetivando a prestação de serviços de saúde, conforme itens credenciados, no valor estimado de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) no exercício, que ocorrerá pela dotação orçamentária nº 0801.1030200252.100-3390.39.00, para atender à solicitação do Fundo Municipal de Saúde.

Carmo, 06/10/2026.

RENATA CARLA FERREIRA RIBEIRO MIRANDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORT. Nº 003/2025

5579c3ac9780a28d1f9306e93d3c0fb939ac871d9db8db34464d0796633141802

Identificador
43693

PUBLICAÇÕES - MUNICIPIO DE CARMO

11/16 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0488/2026
MUNICIPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Carmo

EXTRATO DE CONTRATO Nº0488/2026- PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº001477/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº0004/2026

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de **COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Carmo, conforme solicitação do Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Carmo, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: F. C. AUTO POSTO LTDA

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/2021;

VALOR: R\$39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais) conforme

planilha anexa ao Memorando nº48/2026 da Secretaria Municipal de Serviços Públicos

DOTAÇÃO
Nº01.19.267820018.2.779.3390.30.00.00

ORÇAMENTÁRIA:

PRAZO: até 15/12/2026

393c5146067713f50d0d3e0175c269977a797a06c3df37ae67e11a91baddd2

Identificador
43694

PUBLICAÇÕES - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO

12/16 - CONTRATO Nº 0188/2026
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

CONTRATO Nº 0188/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0037/2025

PROCESSO Nº 004954/2025 de 14/04/2025

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR UNITÁRIO

Nº CONTRATO SIGFIS: 486160

Nº INST.PRÉVIO SIGFIS: 332710

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e BARROS E PINHO FARMACIA LTDA;

Objeto: Contratação de Empresa especializada para fornecimento de **MEDICAMENTOS (Éticos, Genéricos, Similares, Éticos de Referência Controlados, Genéricos Controlados e Similares Controlados)**, com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – **ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA**, através do MAIOR DESCONTO PERCENTUAL, para atender a Farmácia do Município e fornecimento de medicamento concedido por Ordem Judicial no período de 12 meses após a publicação da respectiva **ARP**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

Valor: O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 3.370,98 (três mil e trezentos e setenta reais e noventa e oito centavos), conforme nota de empenho 1088.

Dotação Orçamentária: 0801.1030200252.797.3390.91.00.

Vigência: A vigência contratual será de 03 (três) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento.

Data de Assinatura: Carmo-RJ., 09/10/2026.

5507785a922757c4dc10hee0b38f0f5575c23c1f79ca17183b7e0dded87227e

Identificador
43695

13/16 - CONTRATO Nº 0189/2026
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

CONTRATO Nº 0189/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0031/2025